



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.191, DE 25.09.91**

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Termo de Renovação de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a continuidade de funcionamento de uma Unidade de Estudos Supletivos-UES, neste município.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ubá, por seu representante legal, autorizado a celebrar Termo de Renovação ao Convênio nº 1425/82, de 26.11.82, junto ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, objetivando a continuidade de funcionamento de uma Unidade de Estudos Supletivos-UES, neste Município.

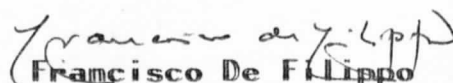
**Art. 2º** - O Termo de Renovação ao Convênio nº 1425/82, mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

**Art. 3º** - As obrigações gerais de cada uma das partes convenientes, bem como os direitos e deveres que lhe serão respectivamente atribuídos pelo instrumento a ser celebrado, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Renovação de Convênio de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município de Ubá, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que possam impedir ou dificultar a consecução dos seus objetivos.

Ubá, MG, 25 de setembro de 1.991.

  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal